



PROJETO DE LEI Nº 50, DE 06 DE JULHO DE 2026.

Câmara Municipal de Vereadores de Coxilha
Protocolo nº 17025 Horário 16:00
Data 06 de Julho de 2026
Assinatura M9

Autoriza o Poder Executivo a contratar um Psicólogo por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

Art. 1º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo do Município de Coxilha autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, com formação em nível superior e habilitação legal para o exercício da profissão, com as seguintes especificações:

Inciso	Função	Quantidade	Carga Horária
I	Psicólogo	01	Até 40hs

§1º - O contratado perceberá vencimentos mensais equivalentes ao do cargo efetivo correspondente, na classe inicial "A", proporcionais a carga horária.

§2º - As atribuições e demais especificações das funções previstas neste artigo consta na Lei nº 1.719 de 15 de março de 2017.

Art. 2º - Os contratos temporários oriundos desta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados, no que for compatível, os direitos elencados no Art. 229 da Lei nº 590, de 21 de outubro de 2002, com redação dada pela Lei nº 1.970, de 22 de janeiro de 2021.

Art. 3º - As contratações de que trata esta lei serão de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos período (s), até o limite temporal previsto no art. 228 da Lei nº 590, de 21 de outubro de 2002.

Art. 4º - O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
II - ser nomeado ou designado, ainda que em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - acumular cargo, emprego ou função pública em desacordo com o previsto no art. 37, XVI da Constituição Federal.

Art. 5º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante processo administrativo, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório aos interessados.

Art. 6º - Os contratos firmados de acordo com esta Lei extinguir-se-ão, ainda que antes de seu término regular:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

- I** - pela extinção da causa ensejadora da contratação;
- II** - pela nomeação de servidor para desempenhar a função mediante aprovação em concurso público;
- III** - por interesse da administração pública, mediante justificativa;
- IV** - pela negativa de registro do ato admissional pelo Tribunal de Contas;
- V** - pelo cometimento de falta apurada mediante processo administrativo;
- VI** - por iniciativa do contratado, mediante comunicação prévia e expressa mínima de 15 (quinze) dias;
- VII** - pela concessão de aposentadoria, nos termos do § 14º do art. 37 da Constituição Federal;
- VIII** - outras situações que interrompam o vínculo jurídico com o município.

§ 1º. A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sob pena de desconto da remuneração correspondente ao período.

§ 2º. A extinção do contrato por iniciativa do contratante, decorrente do interesse público e devidamente motivada, importará no pagamento da remuneração dos dias trabalhados, das férias proporcionais e da gratificação natalina proporcional.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do orçamento municipal.

Art. 8º - Para a efetiva contratação será observada a ordem classificatória em Processo Seletivo Simplificado vigente.

Art. 9º - Aos casos omissos desta Lei aplicam-se supletivamente, no que for compatível, as disposições da Lei Municipal nº 590, de 21 de outubro de 2002.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COXILHA, AOS 06 DE JULHO DE 2026.


JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 50, DE 06 DE JULHO DE 2026.

Exmo. Sr. Roque Mertz
Presidente da Câmara de Vereadores de Coxilha-RS

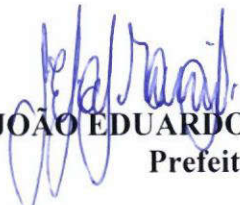
Submetemos à apreciação de Vossa Excelência e aos demais vereadores, o presente Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a contratar um Psicólogo por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências”**.

Conforme os memorandos nº 035/2026 - UBS em anexo, faz-se necessário a contratação de um psicólogo para substituir a servidora pública Ângela Mari Nogueira Ferraz, matrícula 908, em razão do afastamento por motivos de saúde.

Nesse sentido, a contratação é necessária para dar continuidade e ampliar a prestação dos serviços públicos essenciais, em especial a realização dos atendimentos aos munícipes coxilhenses no âmbito do acompanhamento psicológico em razão do Programa RAPS.

Portanto, Senhores Vereadores, essas são as razões pelas quais apresentamos o presente projeto de lei, para que seja discutido e votado em **regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxilha - RS, aos 06 de julho de 2026.


JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
Prefeito Municipal



UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
Município de Coxilha
Estado do Rio Grande do Sul

Recebido em 30/06/2026
Adriana Silva.

MEMORANDO Nº 035/2026 – UBS

Coxilha, 25 de junho de 2026.

Exmo. Sr. João Eduardo Oliveira Mânica
Prefeito Municipal
Neste Município

Assunto: Contratação de Psicólogo.

O presente memorando tem por finalidade solicitar, a contratação de um profissional psicólogo, com carga horária de 40 horas semanais. Justifica-se a contratação em substituição a servidora Angela Mari Nogueira Ferraz, matrícula: 908 a profissional encontra-se internada para tratamento psicológico sem previsão de alta prevista.

O mesmo será admitido para exercer suas atividades laborais conforme necessidade administrativa e gestão da unidade básica de saúde.

Justifica-se a contratação por tratar-se de serviço essencial a saúde, de suma importância para a realização de um bom atendimento na Unidade de Saúde e seguimento ao Programa AcompanhaRAPS.

Informo a administração pública que durante presente momento estamos apenas com uma psicóloga atendendo a demanda de saúde mental do município.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Rosane Maria Bassoglio Crespi
Vice-Prefeita de Coxilha/RS
CPF 672.840.270-83


Guilherme Zanfir Mate
Diretor da Unidade Básica de Saúde